



EMENDA ADITIVA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 641/ 2014.

Acrescente-se o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória:

A repartição do ICMS gerado na venda da energia elétrica será proporcional à área inundada dos diversos municípios que têm áreas alagadas pela PCH, e não apenas para o município onde se localiza a Casa de Força (Turbinas).

JUSTIFICAÇÃO

A legislação atual, Lei Complementar 63/1990, prevê a arrecadação do ICMS gerado na venda da energia das PCHs integralmente para o município onde está localizada a casa de força, o que causou a inviabilização de centenas de projetos de PCHs, uma vez que a Prefeitura Municipal não concede a certidão de uso do solo, e mesmo que esta seja expedida, mobiliza as comunidades inviabilizando o empreendimento.

Não há dúvida em todas as instituições e órgãos de governo que esta legislação é injusta, às vezes privilegiando até o município que terá menos área a ser inundada, mas que terá a casa de força em seu território, contrariando a justa distribuição proporcional à área inundada de cada município.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

É claro que as duas margens dos rios contribuem proporcionalmente com a Energia Hidráulica a ser transformada em Energia Elétrica gerada nas Turbinas, e por consequência ambas as margens fazem jus à repartição proporcional do ICMS. É a Força da água, somada pelas duas margens do rio que faz girar as turbinas, independente se estas estão em uma ou outra margem do rio e, portanto, esta força dos dois lados, de dois ou mais municípios, é que representa o Fato Gerador do Imposto, e consequentemente determina a sua repartição a todos os municípios alagados.

Por causa disto, existem hoje no Brasil mais de 1.000 PCHs em diversos estágios, desde o Inventário até a Geração de Energia, com Ações na Justiça e ainda outras tantas que os Prefeitos prejudicados não dão a Anuência e o Projeto fica parado, como está ocorrendo em todos os estados do Brasil, já que é muito comum a divisa entre os municípios ser feita pelos rios. Tal situação vem causando enormes prejuízos para os empreendedores e para o País, pela falha da legislação existente.

Assim, esta emenda vai mudar o injusto critério atual que redistribui o ICMS só para o município da margem do Rio onde está a Casa de Máquinas (Turbinas de geração da energia), o que faz com que o Prefeito da margem que não está a Casa de Máquinas, atue contra o licenciamento da PCH, ou entre na Justiça para receber a parte do ICMS arrecadada com a venda da Energia Elétrica.

Ademais, está havendo uma confusão de interpretação da Lei, por alguns Ministros do STF dizendo que “os municípios alagados já são ressarcidos por meio dos royalties e da compensação financeira pela utilização dos Recursos Hídricos”, o que só é verdade para as Grandes Usinas hidrelétricas, as UHEs, que são acima de 30 MW e recolhem a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

TURH, Taxa de utilização dos recursos hídricos, proporcionalmente à área alagada, mas não se aplica para as Pequenas Centrais Hidrelétricas, as PCHs, que tem abaixo de 30 MW e são isentas do pagamento desta compensação financeira pelo uso dos recursos hídricos.

Assim, é muito importante a inserção deste texto na lei para permitir o desenvolvimento de centenas de projetos de PCHs que estão parados por esta pendência, bem como criar uma legislação justa que vai resolver centenas de Ações Judiciais propostas pelos Prefeitos que estão prejudicados.

Sala das Sessões, março de 2014.

Deputado PEDRO UCZAI – PT/SC



CD/14160.51763-74